



PARECER JURÍDICO AO PROJETO **DE LEI Nº 032/2018**

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o singelo projeto de lei nº 032/2018, subscrito pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapemirim, que ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.879, DE 09 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vieram-nos os autos conclusos.

Em síntese, eis o breve resumo dos fatos que tomo à guisa de relatório.

Segundo justificativa, o Projeto Lei em epígrafe, tem por objetivo em primeiro lugar extirpar do ordenamento jurídico cargos de Assistente de Gabinete Nível II e Assistente de Gabinete Nível III, que estão sendo questionados a sua



Constitucionalidade, vez que muito embora a Adin nº. 0006226-95.2018.8.08.0000, ainda esteja em tramitação, tem se o objetivo de se antecipar e sanar qualquer possível irregularidade, sendo assim esse Poder Legislativo, busca estar em sintonia com o Poder Judiciário e fazer desde já essas alterações, evitando assim problemas futuros.

Passa-se ao parecer, com a respectiva motivação (fundamentação).

A priori, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se, que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito pelos Membros da Mesa Diretora, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que os subscritores articularam justificação por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, quanto ao presente projeto de lei, nenhum óbice de ordem técnico-formal e/ou material existe, não



havendo qualquer inconstitucionalidade, portanto, a ser apontada.

À luz do exposto, **gizadas nestas considerações, e dispensando, por supérfluas, tantas outras, emitimos parecer favorável à tramitação do projeto**, pelos motivos acima alinhados.

Às duntas Comissões Permanentes, em primeiro lugar, a de Legislação, Justiça e Redação Final (**art. 79, § 1º** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim), e posteriormente, a de Finanças e Orçamento (**art. 80**, da mesma norma regimental).

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, terça-feira, 29 de maio de 2018.

João Luiz Rocha da Silva
Procurador Geral